

Processo n.: @PCP 24/00202197

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023

Responsável: Horst Alexandre Purnhagen

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Taió

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 216/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Taió relativas ao exercício de 2023.

2. Recomenda ao chefe do Poder Executivo de Taió que:

2.1. adote providências para prevenção e correção das seguintes restrições consignadas no **Relatório DGO n. 220/2024**:

2.1.1. Divergência, no valor de R\$ 25.910,88, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 5.478.665,08) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 5.272.846,02) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 231.729,94, em afronta ao art. 85 da Lei n. 4.320/64. Registra-se que se refere ao registro na conta contábil 113410400, relativa à fraude com a devolução do recurso aos cofres do Município em 2024 pela instituição financeira; e

2.1.2. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

2.2. na elaboração das leis orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), assim como na execução orçamentária e financeira, considere as exigências de políticas públicas de segurança pública, em atenção aos arts. 6º, 144 e 165, §§ 1º, 2º, 5º e 16, da Constituição Federal e 75, III, da Lei n. 4.320/64;

2.3. avalie a oportunidade e conveniência de constituição de guarda municipal, em conformidade com o art. 144, § 8º, da Constituição Federal e a Lei n. 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais);

2.4. avalie a oportunidade de conveniência de instituição de contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, consoante os arts. 149-A da Constituição Federal e 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Recomenda ao Governo Municipal de Taió que:

3.1. adote as medidas necessárias para cumprimento das Metas do Saneamento Básico, diante do que dispõe o art. 11-B da Lei n. 11.445/2007, incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei n. 14.026/2020);

3.2. seja garantido o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, IV, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

3.3. seja garantido o atendimento no ensino fundamental de 9 nove anos para toda a população de 6 a 14 anos, bem como que 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à Meta 2 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

3.4. fomenta a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB -, consoante a Meta 7 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

3.5. informe, por meio do Contador do Município, nas Notas Explicativas que integram as demonstrações contábeis consolidadas remetidas a esta Corte de Contas, acerca da situação dos valores relativos a perdas decorrentes de golpe com fraude financeira, registrados na conta “113410400 – Créditos a Receber Decorrentes de Saídas Irregulares de Caixa e Equivalente de Caixa”, da Unidade Gestora Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - Taió Prev -, no montante de R\$ 25.910,88, no exercício de 2023; e

3.6. informe, por meio do Órgão Central de Controle Interno, no Relatório do Controle Interno que acompanha a prestação de contas anual do prefeito, sobre a situação dos valores relativos a perdas decorrentes de golpe com fraude financeira, registrados na conta “113410400 – Créditos a Receber Decorrentes de Saídas Irregulares de Caixa e Equivalente de Caixa”, da Unidade Gestora Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - Taió Prev, no montante de R\$ 25.910,88, no exercício de 2023.

4. Recomenda ao Poder Executivo de Taió que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Determina a ciência dos autos à Câmara Municipal de Taió, para os fins do disposto no art. 113, § 3º, da Constituição Estadual, solicitando-lhe que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das contas, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato, acompanhado da ata da sessão de julgamento.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 220/2024** que o fundamentam, bem como do **Parecer MPC/DRR n. 1621/2024**:

6.1. ao chefe do Poder Executivo de Taió;

6.2. ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno daquele Poder;

6.3. ao Conselho Municipal de Educação de Taió, para fins de análise dos seguintes pontos: **a)** cumprimento dos limites atinentes ao ensino e ao FUNDEB; **b)** pareceres do Conselho do FUNDEB e da Alimentação Escolar; e **c)** monitoramento das Metas 1, 2 e 7 do Plano Nacional de Educação.

Ata n.: 40/2024

Data da Sessão: 25/10/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC